PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 054/78

REVOGADA P/ término do prazo
EM 31/12/78
VISTO

SÚMULA: Concede, no mês de dezembro do ano em curso, dispensa da taxa de licença para funcionamento em horário especial, aos estabelecimentos comerciais desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - No mês de dezembro do ano em curso, os estabelecimentos comerciais desta cidade poderão funcionar nos horários especiais fixados no artigo 3º da Lei nº 32/74 de 07 de outubro de 1.974, com dispensa do pagamento da taxa para funcionamento em horário especial, prevista no art. 8º da mesma Lei.

Art. 2º - É dispensada, ainda, a exigência da autorização da Prefeitura Municipal, para funcionamento em horários especiais, na conformidade do artigo anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 24 de novembro de 1.978

VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

VLG/

PROCESSO 084
PROJETO DE LEI 083/78
AUTORIA Executivo